



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 15 DE MAIO DE 2025

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera a Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder vale-alimentação mensal aos seus servidores ativos, na forma de cartão magnético ou creditado diretamente em folha de pagamento, a critério da Administração.” (NR)

Art. 2º O art. 29-A da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, acrescido pela Lei Complementar nº 115, de 19 de março de 2025, entra em vigor em 01 de maio de 2025.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º e o inciso III do § 2º do art. 29-A da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO